



Acórdão n.º 102 - 2017/2018

N.º Processo: 102/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos - ¼ Final

Data: 1 de Maio de 2018 - Hora: 16:00 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2,57 do 3.º período o treinador do VSC, Vítor Macedo, viu o cartão amarelo por não controlar o seu banco.

Aos 2,28 do 4.º período o treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, viu o cartão amarelo por não controlar o seu banco.

Aos 1.52 do 4.º período o jogador n.º 13 do VSC, José Mendes, viu o cartão vermelho ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta, por se ter levantado do banco e dirigir-se ao árbitro do jogo aos gritos protestando a decisão da equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do VSC, Vítor Macedo, viu o cartão amarelo por não controlar o seu banco, nada mais acrescentando sobre a ocorrência.

3.1 Ora, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere que, à semelhança do treinador do VSC, também, o treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, viu o cartão amarelo por não controlar o seu banco, nada mais acrescentando sobre tal ocorrência.

4.1 Porque o acima mencionado artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**", o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo.

4.2 E porque se trata do terceiro averbamento de cartão amarelo no registo biográfico daquele treinador na presente época desportiva, o Conselho de Disciplina condena o treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, na pena de um jogo de suspensão, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar. (v. **Acórdãos n.ºs 61 e 65, 2017/2018**, proferidos, ambos, no dia 5/3/2018)

5. Por último, o relatório dos árbitros relata que o jogador do VSC, José Mendes, "**viu o cartão vermelho ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta, por se ter levantado do banco e dirigir-se ao árbitro do jogo aos gritos protestando a decisão da equipa de arbitragem.**"





5.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "***culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.***"

5.2 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***", sendo que o seu n.º 2 dispõe "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.***"

5.3 O relatório dos árbitros refere que o jogador do VSC, José Mendes, viu o cartão vermelho, ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta, porque se levantou do banco e se dirigiu ao árbitro aos gritos, bem sabendo que estava impedido de o fazer, fazendo-o, no entendimento dos árbitros para protestar uma decisão da equipa de arbitragem.

5.4 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador do VSC, José Mendes, viu o cartão vermelho ao abrigo da Regra WP 21.13, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, pelo que o jogador em apreço do VSC praticou um acto de má conduta, que determinou a sua expulsão, pelo qual deve ser sancionado.

5.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do VSC, José Mendes.

6. Nestes termos, o **Conselho de Disciplina decide:**

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Vitória Sport Clube (VSC), Vítor Macedo, a amostragem de cartão amarelo.**





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo e, conseqüentemente, porque se trata do terceiro averbamento na presente época desportiva, Condenar o referido treinador na pena de 1 (um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador do Vitória Sport Clube (VSC), José Mendes, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

